



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Outubro de 2011, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4450L, válida até 28 de Setembro de 2016 para tantalite, no distrito de Alto Molocué, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 00.00"	37° 49' 30.00"
2	- 16° 02' 00.00"	37° 52' 00.00"
3	- 16° 02' 30.00"	37° 52' 00.00"
4	- 16° 02' 30.00"	37° 53' 00.00"
5	- 16° 04' 00.00"	37° 53' 00.00"
6	- 16° 04' 00.00"	37° 49' 30.00"

Maputo, 21 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª Via

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Helena da Conceição Silva Tavares, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Nayder Issufo, para passar a usar o nome completo de Nayder Amade Issufo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*. 2.ª Via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Kal Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e catorze da sociedade Kal Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100516772, procedeu-se à cedência de quota do sócio Carlos José Mesquita Zimba a favor de Jeremie Kaliza e consequente transformação da sociedade por quotas para unipessoal, passando a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Kal Industries — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene dois, rua WitBank, número três mil trezentos e oitenta barra trinta e cinco, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação.

**ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade industrial de produção de estruturas metálicas para tectos, portas, janelas, bem como o fabrico de telhas e outras obras similares para a construção;
- b) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei ou associar-se a outras sociedades.

**ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único.

**ARTIGO QUINTO**

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jeremie Kaliza, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio Minjova Mining and Exploration, Limitada

## CONVOCATÓRIA

Em conformidade com as cláusulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> dos estatutos da Rio Minjova Mining and Exploration, Limitada, são convocados os sócios da sociedade, com sede na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100040247, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral dos sócios da sociedade, a realizar-se no dia 18 de Setembro de 2014, pelas 9 horas, na Avenida 24 de Julho, Edifício 24, n.º 1123, 4.º andar, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Aquisição de uma quota detida pela Aquatic Holdings (Mauritius) Limited pelos accionistas ou, em alternativa, pela própria sociedade;

Item 2: Exoneração de membros do Conselho de Administração e confirmação de Administradores em funções;

Ponto 3: Alteração dos estatutos da sociedade;

Ponto 4: Confirmação da retirada da Aquatic Holdings (Mauritius) Limited do “Earn In Shareholders` Agreement”;

Ponto 5: Outros assuntos relacionados com os pontos acima.

Maputo, 30 de Julho de 2014. — O Administrador, *Ilegível*.

## SEI 3, Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e catorze, da sociedade SEI 3, Empreendimentos Imobiliários, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o n.º 100429780, os sócios da sociedade em epígrafe, devidamente representados deliberaram o seguinte:

Ponto um: A aceitação das renúncias aos cargos do Conselho de Administração da sociedade dos senhores Manuel Magalhães Pereira, Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos, José Manuel Caeiro Pulido e José Filipe Fernandes Chung.

Ponto dois: A nomeação dos novos membros do conselho de administração da sociedade para o mandato dois mil e catorze, dois mil e quinze:

José Manuel Caeiro Pulido – presidente, nomeado pela sócia HCINT- Empreendimentos Internacionais, Limitada;

José Filipe Fernandes Chung – vogal, nomeado pela sócia HCINT- Empreendimentos Internacionais, Limitada;

Manuel Magalhães Pereira – vogal, nomeado pelo sócio Manuel Magalhães Pereira;

Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos – vogal, nomeada pelo sócio Manuel Magalhães Pereira.

Os nomeados não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções e ficam desde já dispensados de prestar caução.

Ponto três: Face as deliberações acima, são alterados os artigos quinto, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia HCINT- Empreendimentos Internacionais, Limitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) A sociedade é gerida por quatro administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo

tempo, sendo dois nomeados pelo sócio Manuel Magalhães Pereira e os outros dois pela sócia HCINT- Empreendimentos Internacionais, Limitada;

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles nomeado pela sócia HCINT- Empreendimentos Internacionais, Limitada;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Geodrill-Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta número um barra dois mil e catorze de sete de Julho de dois mil e catorze, a sociedade Geodrill-Sondagens e Obras Geotécnicas Limitada, matriculada sob NUEL 100222558, delibera o seguinte:

A sociedade Geodrill-Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, composta pela

Técnica- Engenheiros Consultores, Limitada, representada pelo doutor engenheiro Carlos Alberto Vicente de Quadros e pelo senhor Manuel António Machado Cardoso, mostraram-se interessados em aumentar o capital social da sociedade.

Por acordo consensual, aumentou-se o capital social da sociedade para um milhão e quinhentos mil meticaís.

O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Sócios e capital social

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente à Técnica- Engenheiros Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a Manuel António Machado Cardoso.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa Gestora de Farmácias Levinas, Limitada – LEVYFARMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Agosto de dois mil e doze, foi alterada a distribuição do capital social da Empresa Gestora de Farmácias Levinas, Limitada – LEVYFARMA, com o NUEL 100429381, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de dez mil meticaís, e está dividido em uma quota, pertencente ao sócio Kailashcumar Govan.”

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ATFC (MOZAMBIQUE) II – Madeiras e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e

um de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero oito cinco nove dois cinco, com capital social de vinte mil meticaís, estando presentes e representadas todas as sócias, perfazendo cem por cento do capital social, deliberou-se a divisão e cessão de quotas para os novos sócios e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três meticaís, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta e três, correspondente a aproximadamente noventa e oito por cento do capital social, pertencente a East Farming & Timber Company, Limited.
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco meticaís, correspondente a aproximadamente um por cento do capital social, pertencente a Licungo Investimentos, S.A.,
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco meticaís, correspondente a aproximadamente um por cento do capital social, pertencente a Inocêncio Elias Sotomane.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mais Texto – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100517841 uma entidade denominada Mais Texto-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Agy Amisse Abdula Aly, divorciado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro do Fomento, Província do Maputo, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113212F, emitido em Maputo,

Moçambique, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida por este estatuto, denomina-se Mais Texto-Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e poderá, por simples deliberação da administração, transferi-la para qualquer outra localidade do país ou nela estabelecer delegação ou outra forma de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Revisão ortográfica de textos;
- b) Edição de textos;
- c) Impressão de documentos e serviços gráficos;
- d) Formação, consultoria, acessoria e *procurement*;
- e) Assistência técnica;
- f) Publicidade, *marketing* e agenciamentos;
- g) Intermediação comercial;
- h) Representação comercial para entidades nacionais; e
- i) Outras actividades para as quais esteja devidamente licenciada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticaís numa quota única pertencente ao sócio Agy Amisse Abdula Aly, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, assim que o volume de negócios da sociedade o ditar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é assegurada pelo seu sócio único, com o estatuto de administrador, a quem está dispensada a caução, com poder bastante para o exercício dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação e rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Admissão, designação e destituição de colaboradores sempre que o volume e a complexidade de negócios o justifique, bem como a definição das suas competências e determinação da respectiva remuneração; e
- c) Deliberação sobre a aplicação dos resultados e alienação dos activos da sociedade.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, e pode constituir mandatários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário ou mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício comercial da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alos Holding Moçambique, Limitada

Certifico que, a folhas cento e sessenta e oito verso do livro E barra treze, sob o número três mil duzentos e treze, encontra-se inscrita a alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital social na sociedade Alos Holding Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 1000316978, cujo teor é o seguinte:

No dia dezassete de Março de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade Alos Holding Moçambique, Limitada, e presidida pelo sócio gerente Belmiro Taveira Mizé Lampião, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com um ponto de agenda:

Ponto Um: Cessão, sócio e redistribuição de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social.

Aberta a sessão após a apresentação, o sócio Belmiro Taveira Mizé Lampião, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, usando da palavra, disse que em consequência das actuais exigências do mercado, a sociedade se vê obrigada a uma sessão de quotas, admissão de novo sócio e distribuição das quotas na sociedade para dar um novo impulso financeiro de modo a corresponder à realidade actual do mercado, elevando os actuais dois para três sócios, nomeadamente, Belmiro Taveira Mize Lampião, Nazir Coroba Lampião e Ernest Sósia Coetze, respectivamente, proposta aceite por unanimidade dos sócios presentes e, em consequência desta operação altera o artigo quatro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos e dez mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Ernest Sósia Coetze, com trezentos e sessenta e seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital;

b) Belmiro Taveira Mizé Lampião, com cento e vinte e dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Nazir Coroba Lampião, com cento e vinte e dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo os seguintes documentos: requerimento, escritura, acta, Certidão do Registo da Sociedade e cópia de Bilhete de Identidade, todos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Eu técnico a extrai e conferi.

Conservatória dos Registos de Quelimane, quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## NIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a folhas cento e quarenta e oito do livro E barra treze, sob número três mil cento e noventa e seis, encontra-se inscrita a alteração parcial do pacto social pela cedência de quotas de um sócio a outros sócios da sociedade NIS, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, número mil e quarenta, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória dos Registos de Quelimane sob n.º 100190230 de Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

No dia três de Março de dois mil e catorze, pelas onze horas, na Avenida Vinte e Cinco de Junho, número mil e quarenta e seis, bairro do Aeroporto em Quelimane, província da Zambézia, Moçambique, realizou-se a assembleia geral extraordinária dos sócios da NIS, Limitada, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto único) Cedência de quarenta por cento da quota do sócio Nurmamad Ibraimo Samamad aos sócios Hamuza Ibraimo Samamad e Mahomed Bachir Ibraimo Samamad.

Na reunião encontravam-se presentes ou representados todos os sócios, existindo assim quórum suficiente para poderem deliberar de acordo com o único ponto de agenda. Verificou-se que os sócios aceitaram que desta forma se deliberasse, pelo que, estavam reunidas as condições estatutárias para que a presente assembleia pudesse reunir e deliberar validamente.

Os sócios deliberaram nos termos do artigo quarto dos estatutos da sociedade como se segue.



## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e bens, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Nurmamad Ibraimo Samamad, com dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social subscrito;
- b) Hamuzá Ibraimo Samamad, com setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social subscrito;
- c) Mahomed Bachir Ibraimo Samamad, com sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social subscrito.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se elaborou a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos os intervenientes.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Ele técnico a extrai e conferi.

Conservatória dos Registos de Quelimane, cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Tonel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Tomás Pedro Mazibile e Nelson Arnaldo Ugembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Tonel Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Distrito de Vilankulos, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, construção civil e venda de material de construção, exportação e importação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais, para cada um dos sócios Tomás Pedro Mazibile e Nelson Arnaldo Ugembe, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade à qual é concedida o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral Tomás Pedro Mazibile, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte de um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Crispe, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura pública do dias quatro do mês de Abril do ano de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e treze e verso a vinte e cinco e verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta barra A, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, técnico dos registos da referida conservatória, em pleno exercício das funções notariais, foi admitida nova sócia na sociedade denominada Crispe, Limitada, e em consequência desta admissão fica alterada a distribuição do capital social no artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Arturo Perazzi, quinze milhões de meticais, correspondente a cinquenta e um por cento;

- b) Cristina Perazzi, nove milhões e trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Lígia Miranda Julião Manhique, cinco milhões e setecentos mil meticais, correspondente a dezanove por cento.

De tudo quanto não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a acta número um barra dois mil e seis da assembleia geral extraordinária realizada em Pemba aos vinte e dois de Março de dois mil e seis e a procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## ===== Circo Move & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e sete A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Circo Move & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede em Matola, ao longo da Avenida Samora Machel, Condomínio Shelyns Village, número seis, província de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Único) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Manutenção em edifícios industriais e comerciais;

- b) Limpezas gerais em edifícios públicos e privados;
- c) Electricidade e comunicação;
- d) Decoração de interiores;
- e) Fabrico e montagem de cozinhas americanas;
- f) Coberturas e montagem de tectos diversos;
- g) Manutenção, reparação e montagem de aparelhos de ar condicionado;
- h) Construção civil;
- i) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálica aérea, subterrânea e subaquática;
- j) Elaboração de projectos de instalação e reparação de componentes electrónicos e posterior montagem;
- k) Desenho, construção e montagem de estruturas metálicas;
- l) Montagem e manutenção de geradores;
- m) Comércio a retalho e a grosso dos artigos abrangidos pelas classes: I, II, III, VIII, IX e XX, importação e exportação.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

Único) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Custódio Armando Mondlane, que corresponde a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Joel Salvador Nhantole, que corresponde a cinquenta por cento;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos da sociedade)

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

### SECÇÃO I

#### Dos suprimentos

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suprimen-tares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

### SECÇÃO II

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

### SECÇÃO III

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários;
- d) Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor não for do primeiro grau;
- e) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devedo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, conforme for deliberado em assembleia geral;
- f) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e o gerente poderá delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) À direcção é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil, o relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Sete) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao tribunal que se proceda ao inquérito.

Oito) A responsabilidade dos directores é solidária e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

Nove) O director geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à intenção destes, o património social torna-se insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

## CAPÍTULO IV

**Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal em cinco por cento do capital social.

Único) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados à formação, reintegração ou reforço de reservas e previsões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixado pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo à alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declarar por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Da liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Five Oceans, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e sete A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade anónima denominada Five Oceans, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede ao longo da Estrada Nacional número quatro C. Shelyns Village Matola, número seis, rua doze mil duzentos e cinco, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Decapagem de estruturas metálicas;
- b) Pinturas de estruturas metálicas;
- c) Decapagem de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- d) Pintura de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- e) Decapagem de superfícies internas e de superfícies externas em tubos metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- f) Pintura de superfícies internas e de superfícies externas de tubos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- g) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra a corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálicas aéreas, subterrâneos e subaquáticos;
- h) Fornecimento e aplicação de sistemas de controlo da corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálica, aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- i) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção catódicas;
- j) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas

desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Norberto Chichava, com a quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Custódio Armando Mondlane, com a quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respeitivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar em Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdido, ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze.— A Técnica, *Ilegível*.



## Light House Consulting – África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Ricardo Miguel de Sousa Carvalho e Sérgio Alberto Namburete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Light House Consulting – África, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil e oitocentos e quarenta e um, segundo andar direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto e capital

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a firma de Light House Consulting – África, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e sede

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil e oitocentos e quarenta e um, segundo andar direito, em Maputo, podendo o conselho de administração, por simples deliberação, deslocar a sede social e estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de consultoria de gestão, tecnológica, de processos de negócio das organizações, incluindo consultoria de alta direcção, de gestão da mudança, de reorganização de processos, formação, especialização e gestão de recursos humanos, consultoria estratégica, publicidade, marketing, participação em sociedades com objectos iguais ou complementares, realização de estudos técnicos nas áreas de organização e produção de palestras, seminários, colóquios e eventos afins, bem como de outros serviços relacionados, em

Portugal e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Participações

Um) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, bem como adquirir ou vender participações noutras sociedades, ainda com objecto social não coincidente no todo ou em parte com o seu, podendo igualmente participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal.

Dois) A sociedade pode gerir a carteira de títulos pertencentes à sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital

Um) O capital social de cem mil meticais, integralmente subscrito, é detido em noventa por cento, correspondente a uma quota de noventa mil meticais, pelo senhor Ricardo Miguel de Sousa Carvalho, de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte M467855, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e treze e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, e detido em dez por cento, correspondente a uma quota de dez mil meticais, pelo senhor Sérgio Alberto Namburete, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e dez.

Dois) O capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO SEXTO

#### Enumeração

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

##### SECÇÃO I

#### Assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato

da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto nas alíneas a) a d), artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, *ad hoc*, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

### SECÇÃO II

#### Conselho de administração

##### ARTIGO OITAVO

#### Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

#### Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente, ou representada a maioria dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Competências

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;
- Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar

as operações relativas ao objecto social;

- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos-comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- f) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Obrigações da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c) De um ou mais mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Caução

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número um.

#### SECÇÃO III

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do suplente

serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo solvido os demais encargos à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Designação de órgãos sociais

Um) Ficam desde já nomeados para o triénio, que termina em dois mil e dezassete, com dispensa de caução, os administradores: Ricardo Miguel de Sousa Carvalho, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte M467855, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e treze e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito e Sérgio Alberto Namburete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e dez.

Dois) Fica desde já nomeado para o mesmo triénio, como fiscal único da sociedade, a Sociedade de Técnicos de Contas, INFINITY Consulting Limitada, com sede na Avenida Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, Maputo, representada pelo doutor Carlos Cacho inscrito na respectiva câmara.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## A. Sousa Dias – Consultoria Ambiental, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e

catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias de Tete sob o NUEL 100495228, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada A. Sousa Dias – Consultoria Ambiental Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial com:

Abel António Ferreira de Sousa Dias, casado com Tânia Cristina dos Santos Diniz, em regime de comunhão de bens, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Chingodzi, Matema, Tete, portador do DIRE 11PT00034151J, emitido a seis de Março de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração de Tete.

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A. Sousa Dias – Consultoria Ambiental, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tete no bairro Chingodzi (Matema), podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com consultoria ambiental.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Abel António Ferreira de Sousa Dias.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direito de preferência)**

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração será confiada a Abel António Ferreira de Sousa Dias que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte de Maio de dois mil e catorze.— O Conservador, *Ilegível*.

## Fulls, Limitada – Limpeza, Fumigação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fulls, Limitada – Limpeza, Fumigação e Serviços, Limitada, pelos senhores Amurane Atumane Amurane, solteiro, maior, natural de Naminge-Mogincual, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um três três zero seis três sete C, emitido em dezoito de Julho de dois e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula e Ali Gracio, solteiro, maior, natural de Mogincual, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um sete sete quatro cinco quatro dois

N, emitido em doze de Dezembro de dois e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação, Fulls, Limitada – Limpeza, Fumigação e Serviços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sede é no bairro Ontupaia, Talhão quarenta e seis, quarteirão número cinco, posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiário, sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem como objectivo: fumigação, limpeza e prestação de serviços.

A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marca, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, sendo uma de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social para o sócio Amurane Atumane Amurane e outra de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social para o sócio Ali Gracio, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Cada um dos sócios pode, desde que cumpridas as formalidades legais, ceder as suas quotas, e os mesmos gozam do direito de preferência na sua aquisição devendo manifestar a sua intenção na aquisição logo que dela tenha conhecimento.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota prevalecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para qualquer assunto de interesse para a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amurane Atumane Amurane que desde já é nomeado com excepção a meros expedientes e simples actos que é suficiente assinatura de um dos sócios.

A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de escrita do administrador ou seu representante.

Sempre que necessário ou, ou assim o administrador o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonação, e actos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação de resultados**

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição do fundo de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Em todo omissão regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, quinze de Julho de dois mil e catorze.— O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Atterbury Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de sete de Março de dois mil e treze, foi celebrado o contrato de sociedade entre a Atterbury Africa Limited e a Atterbury Matola Mauritius Limited, pelo qual constituíram a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Atterbury Matola, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de “sociedade por quotas” e o nome Atterbury Matola, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, no Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, quinto andar, Maputo, Moçambique.

A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a construção e gestão de edifícios, incluindo os centros comerciais, a promoção imobiliária e consultoria, assim como, quaisquer actividades complementares, acessórias ou relacionadas com o objecto principal.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Atterbury Matola Mauritius Limited;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Atterbury África Limited;
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei;
- d) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.



## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.
- c) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral deve incluir todos os sócios.

As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, pelo período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

d) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

e) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

f) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint venture* ou parceria;
- j) Abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias, incluindo as condições de levantamento;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por dois administradores, nomeados em assembleia geral.

A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

A designação, substituição e destituição de administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

No momento de constituição, a sociedade deve ser administrada e representada por James Bruce Ehlers e Renier Schalk van Rensburg até à denominação de novos membros pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e prosseguir o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resoluções da administração)**

As deliberações da administração devem ser registadas em actas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Flamingo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e um e cinquenta centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito meticais e quarenta e dois centavos, pertencente ao sócio

Roberto Guarino, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e dois mil, setecentos e três meticais, pertencente ao sócio Fernando Guarino, equivalente a cinco por cento do capital social;
- c) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I* ..... 5.000,00MT
  - II* ..... 2.500,00MT
  - III* ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 2.500,00MT
- II* ..... 1.250,00MT
- III* ..... 1.255,00MT

  
**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

